



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 06 de março de 2009.

Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Públicos Municipais de São Geraldo do Baixo.

A Câmara Municipal de São Geraldo do Baixo, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovam, considerando o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que autoriza a recomposição do salário mínimo anual dos Servidores Públicos Municipais, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e com âncoras na Medida Provisória nº 456, de 30/01/2009, as remunerações dos Servidores Públicos Municipais de São Geraldo do Baixo, terão o abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir do dia 1º de fevereiro de 2009, para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo-MG, que recebem um (1) salário mínimo mensal como vencimento pecuniário, ou o valor de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia, ou o valor de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por hora trabalhada.

Art.2º. O abono de que trata o artigo 1º observará as seguintes condições:

- I- autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II- definição do índice específica;
- III- previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV- comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V- compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI- atendimento aos limites para despesas com pessoal que tratam o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.3º. O município limitar-se-á suas despesas com pessoal a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas, observado a repartição deste limite, por Poder, definido nos artigos 18, 19 § 1º, 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art.4º. No prazo de trinta dias contados da vigência da Lei orçamentária anual ou, se posterior, da Lei específica de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei, os Poderes do município de São Geraldo do Baixo, farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício, na forma consignada no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, sob pena de infração administrativa prevista no Decreto Lei 201/67, de 27/02/1967 e na Lei Federal nº 8.429/92 de 02/06/1992.

Art.5º. O índice do abono das remunerações dos Servidores Públicos Municipais, será igual ao da Medida Provisória nº 456 de 30/01/2009, recomposição do valor do salário mínimo nacional, moeda, quando de sua aplicação, desde o dia 1º de fevereiro do atual exercício financeiro, tendo como fonte o IBGE, observado o limite dos 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do município, e dos dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a afixação do disposto nesta Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício financeiro, podendo ser suplementada se necessário, observado para este fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964, a Lei Orçamentária anual.

Art.7º. Revogam as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos próprio da Câmara e Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, e seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo - MG, 06 de março de 2009.

**Wellerson Valério Moreira
Prefeito Municipal**

**Registrado às fls. Nº 02/03
Livro nº 17
Publicado em 06/03/09**